

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001474/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038279/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202388/2024-20
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LEILA EMILIANA DA ROCHA;

E

SINDICATO INST BELEZA CABELEREIROS E SIMILARES DE B C, CNPJ n. 95.313.102/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas Clínicas de Estética, Institutos de Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Jaraguá do Sul/SC e São Francisco do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 01 de maio de 2024, ficam estabelecido os seguintes Pisos Salariais para os integrantes da Categoria Profissional:

FUNÇÕES	VALOR
Gerente, Supervisor	4.481,00
Cabeleireiro, Maquiador, Depilador	3.157,00
Estética Corporal e Facial	2.905,00
Auxiliar de Cabeleireiro, Manicure e Demais funções	2.315,00
Caixa	2.030,00
Recepção	2.030,00
Faxineira/Copeira	1.906,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:**

Os integrantes das categorias profissionais representados pelo SITRATUH, que recebem salários acima dos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, terão correção salarial mediante aplicação do índice correspondente percentual, equivalente a 6% (**seis por cento**) os salários vigentes em maio/2024

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos após o mês de maio/2023 terão correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa, respeitando o art.461e parágrafos da CLT e inciso XXX da CF/88.

Parágrafo 2º: Fica ajustado entre as partes que se o percentual utilizado para reajustar o piso estadual de Santa Catarina **em 2025**, for maior que o negociado no caput desta clausula, será automaticamente repassada a diferença para os pisos fixados nessa CCT

CLÁUSULA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes poderão renegociar durante a vigência desta Convenção Coletividade Trabalho, as possíveis perdas salariais, e forma de reajuste do mesmo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: I - Na hipótese de o 5º (quinto) dia coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento do salário deverá ser efetuado obrigatoriamente anterior, e em tempo hábil para o desconto de cheque, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRAZO DO 13º SALÁRIO

As empresas que não efetuarem o pagamento da 1º (primeira) parcela do 13º salário entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e/ou a 2º (segunda) parcela até do dia 20 de dezembro de cada ano terão que pagá-los acrescido de multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, independentemente da multa prevista pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuam o pagamento de salários em cheques deverão proporcionar aos seus empregados tempo hábil para o desconto/compensação/troca, dentro o expediente bancário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O 13º salário do empregado comissionista será pago com base na maior remuneração percebida durante o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado através de depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a folha de pagamento aos seus empregados, além da comprovação do recolhimento para a Previdência Social e o FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso ser efetuada a equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGA DO SUBSTITUTO

Enquanto pendurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

Não pode haver desconto de qualquer parcela de salário do empregado correspondente a cheque não compensado ou sem fundos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados com a remuneração mensal de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normativo (piso salarial) a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido pelo empregador de assistir a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: I - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada ordinária, ou se fora dela, mediante o pagamento do período da sua duração na modalidade de horário extraordinário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONALNOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal das 22:00 e às 05:00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalhem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40%(quarenta por cento), 20%(vinte por cento) ou 10%(dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio ou mínimo respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

§2º A eliminação do risco a saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, mediante apresentação de novo laudo técnico.

§ 3º A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.

§ 4º O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

§ 5º Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao Empregado, que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além, dos documentos exigidos por lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

A cada período de 5 (cinco) ano de trabalho na mesma empresa, contado de sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento adicional em percentual acumulável de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio aplicável sobre o seu salário base.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale, para aquisição de remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica e documento fiscal o preço do produto, não podendo ultrapassar 30% valor da remuneração mensal do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido à obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte a todos os empregados, que utilizem, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, no seu valor integral.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a cada dependente do empregado falecido, o valor de 1,5(um vírgula cinco) salário base do empregado ora falecido, quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantenham convênio com creches ou instituições análogas reembolsarão aos seus empregados que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, com idade até 7(sete) anos, inclusive, as despesas integrais efetuados com pagamento de creches ou instituições análogas, de sua livre escolha ,tendo como limite máximo para reembolso o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na carteira de trabalho (CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO) além de anotar as comissões e gratificações.

Parágrafo Único: I - A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado á empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar especificamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob pena de pagar uma indenização correspondente à 1(um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional (CPTS), após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada ao valor de 6 (seis) meses do salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMITIDO

O empregado que for readmitido até 24(vinte e quatro) meses após a sua demissão ficará vedado e desobrigado de firmar contrato de experiência.

Parágrafo Único: I - o contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito ao recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9º da lei nº 7238/84, fica estendido ao período de 60 (sessenta) dias antes da data da correção salarial (data Base).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESLIGAMENTO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA SE

EMPREGADO APOSENTADO

Aos empregados aposentados voluntariamente que tiverem seu contrato rescindido por dispensa sem justa causa, quando já se encontram no gozo da aposentadoria, será pago pelos empregadores a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre todo os valores devidos do FGTS, considerando toda a contratualidade, devidamente atualizado na forma da lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido no caso de demissão sem justa causa pela parte do empregador, o mesmo cumprira o disposto da lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011, que determina que o aviso prévio seja concedido na proporção de trinta dias até o primeiro ano, e mais três dias por ano de serviço na mesma empresa até o total de noventa dias.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio de dispensa sem justa causa dada pelo o empregador, o trabalhador (a), cumprira os 30 dias conforme sua escolha de redução, e os restantes serão indenizados, quando do cumprimento do período conforme caput acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador ao empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

b) O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

c) O empregado que manifestar interesse em seu desligamento imediato e apresentar a empresa Carta que confirme ter proposta de novo emprego, fica isento do cumprimento do respectivo aviso.

Não havendo comprovação legal da prova de novo emprego, o empregado terá que cumprir ou indenizar o aviso prévio integral previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No período de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado por escrito em documento diversos da CTPS dos motivos da dispensa.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

No âmbito da categoria econômica representada pelo **SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA CABELEIREIROS E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, dentro da base territorial do mesmo, não haverá contratação de mão-de-obra, através de Cooperativas de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensada gestante, desde a concepção até **30(trinta)** dias após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1 e 2 do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença após a alta médica previdenciária, pelo mesmo período do mesmo, limitado a 120 (cento e vinte) dias.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AS TRABALHADORAS ADOTANTES

A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença – maternidade nos seguintes casos:

- a) De criança com até uma node idade, o período de licença será de 130 (cento e trinta) dias;
- b) De um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;
- c) De quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado, de seu alistamento ao serviço militar, terá mesmo estabilidade no emprego até 90 (noventa) dias após a dispensa ou baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego o salário ao trabalhador, durante os **48 meses**, imediatamente **Anteriores** a sua aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos para lanche de 15 (quinze) minutos, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Parágrafo Único: I - O caput desta clausula não interfere no intervalo intra jornada, o qual deve ser respeitado conforme CCT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO REMUNERADO

A cada 6 (seis) dias de trabalho, haverá uma folga (repouso remunerado) que recairá **Preferencialmente** aos domingos, dando garantia pelo menos um domingo por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS POR ADESÃO

Nos termos dos artigos 611-A e 59-A da CLT, as empresas poderão, mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO elaborado e assinado pelas duas Entidades Sindicais que assinam esta CCT:

Praticar flexibilização da jornada de trabalho por **BANCO DE HORAS DE UM ANO** para compensação de jornada em até doze meses (art.611-A, inciso II, da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

Praticar compensação de jornada em **ESCALA DE REVEZAMENTO 12x36 HORAS** (art. 59-A da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

Praticar **INTERVALO INTRA TURNOS MÍNIMO DE 30 MINUTOS E MÁXIMO DE CINCO HORAS** (art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

Praticar **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** nos termos previstos pela Lei nº10.101/2000, mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

a) Para a adesão às condições especiais mencionadas nesta cláusula, empresa e empregados deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados, Sindicato Patronal e ao requerimento, devidamente assinado pelos interessados, manifestando expressa intenção de aderir à condição especial, fazendo acompanhar referido requerimento de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados que deverão estar com as contribuições quites perante os Sindicatos signatário da presente CCT.

§1º Para a adesão às condições especiais mencionadas nesta cláusula, empresa e empregados deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados, Sindicato Patronal e ao requerimento, devidamente assinado pelos interessados, manifestando expressa intenção de aderir à condição especial, fazendo acompanhar referido requerimento de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados que deverão estar com as contribuições quites perante os Sindicatos signatário da presente CCT.

§2º A empresa que praticar qualquer das condições previstas nesta cláusula sem adesão expressa fica sujeita:

a) à multa mensal de 50% do maior piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária, em favor do Sindicato Profissional, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independente do número de empregados na empresa.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Será abonada as faltas do empregado estudante e vestibulandos nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidirem com o horário de trabalho para realização das provas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

No caso de necessidade de consulta médica e filho (a) até 16 anos de idade ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, a mãe empregada terá sua falta abonada e remunerada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão consideradas ausências justificadas ao serviço sem prejuízo remunerado, as ausências dos empregados nas seguintes condições:

Por falecimento dos cônjuges, pai, mãe: 05 dias;

Por falecimento do sogro(a), genro, nora, neto(a), tio(a), cunhado(a), sobrinho(a): 03 dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1(um) ano de serviço, será pago férias proporcionais na mesma proporção do décimo terceiro salário, ou seja 01/12 ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 1º – O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

§ 2º – Quando marido e mulher trabalharem na mesma empresa deverá esta conceder as férias a ambos de forma conjunta.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Por ocasião do gozo de férias o empregado fará jus a uma remuneração correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração. A partir do quarto período de férias a ser gozado o adicional será de 1/2 (um meio).

Parágrafo Único: I – O pagamento da gratificação será efetuado quando a concessão das férias regulares. Na oportunidade da rescisão contratual, quando do pagamento de férias proporcionais, será paga a gratificação também na mesma proporção das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado (a) em caso de casamento terá licença remunerada de 10 (dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DO FILHO(A)

Quando do nascimento de filho(a) de empregado integrante da categoria profissional, será concedido licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos para que possa prestar assistência à família.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos locais que possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e em especial, nos intervalos de atendimentos da clientela.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES E CALÇADOS

Quando a empresa exigir de seus empregados o uso de uniformes e calçados, estes deverão ser fornecidos gratuitamente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais dos trabalhadores, exigidos pela Norma Regulamentadora (NR7), serão custeados pelo empregador, sendo executado por médico especializado em medicina do trabalho.

Parágrafo único: I – Os exames laboratoriais, desde que exigidos pelo empregador, devem ser pagos por este e realizados em locais por ele indicado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atesta dos médicos e odontológicos fornecidos pôr profissionais do INSS, particularidades ou do sindicato profissional, serão aceitos pelas empresas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTICULARES

Obriga-se o empregador a providenciar o transporte do empregado, com urgência e segurança, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes **sindicais nas assembléias**, reuniões, cursos e congressos sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL.

Em cumprimento ao deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária Específica, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) nos meses de Julho, agosto e novembro, a incidir sobre a remuneração percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de **CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em favor dO **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E HOTEIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIAO – SITRATUH – SC**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º - A empresa que não receber o boleto até o último dia de julho, agosto e novembro, deverá retirá-la no site www.sitratuhjoinville.com.br ou solicitá-la através do telefone (47) 3433-4616 e-mail: atendimento@sitratuhjoinville.com.br.

§2º - O recolhimento do **CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL** efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

§3º - DIREITO DE OPOSIÇÃO: É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, no prazo de 30 dias corridos, a contar da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta de próprio punho em 3 (três) vias, munidos de documento, entregue pessoalmente na sede do Sindicato profissional ou mediante carta registrada (AR), individual, postada pelo empregado. Nesta hipótese a oposição valerá para todos os descontos previsto no caput desta cláusula.

§4º - Fica garantido o direito de oposição do empregado não associado perante o Sindicato profissional, no prazo de 30 dias corridos, após cada desconto em folha de pagamento, contados da data final definida no instrumento coletivo para repasse da empresa ao sindicato, cabendo a este a integral devolução dos valores descontados no prazo de 30 (trinta) dias da oposição, que será através de carta de próprio punho em 3(três) vias, munidos de documento, entregue pessoalmente na sede do sindicato ou mediante carta registrada (AR), individual, postada pelo empregado. Vencido estes prazos, poderão, ainda, os trabalhadores exercerem o direito de oposição a qualquer

tempo, entretanto, nesta hipótese, não terá direito a restituição dos descontos até então efetuados nos termos deste instrumento.

§5º - As empresas que não efetuarem os descontos daqueles que não apresentaram carta de oposição serão responsáveis pelo pagamento do Custeio Sindical Profissional .

§6º - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados e extrato do E-social, sob pena de multa prevista na cláusula 66º desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher em parcela única até o dia 15 do mês de maio/2025 pagáveis no mês através de guia enviada pelo Sinbac ou solicitada pelos e-mail sinbacsindicatopatronal@gmail.com ou sinbac@outlook.com ou recolhida em conta corrente do **SINBAC**, na **chave PIX CNPJ 95.313.102/0001-73**, conforme tabela abaixo:

Institutos de Beleza, Esteticistas – Sem Empregados	R\$ 500,00 PORANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Até 03 Empregados	R\$ 550,00 PORANO
Institutos de Beleza, Esteticistas – Até 05 Empregados	R\$ 600,00 PORANO
Institutos de Beleza, Esteticistas - mais de 05 Empregados	R\$ 650,00 PORANO

É garantido às empresas o direito de oposição ao recolhimento da devida contribuição.

§1- O pedido de oposição deve ser encaminhado ao e-mail: sinbacsindicatopatronal@gmail.com, até 15 dias corridos, após publicação da CCT no Mediador MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em **7 (sete) dias**, em que se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado do cumprimento, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena das penalidades previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com **06(seis) ou mais meses** de serviços prestados à mesma empresa terão que obrigatoriamente serem efetuados perante o SINDICATO DOS TRABALHADORES, para a respectiva homologação, sob pena de pagamento da multa prevista nesta CCT

Parágrafo Único: I - Caso o empregado comprovadamente comunicado não compareça ao SITRATUH Joinville na data e horário agendados para pagamento e homologação da rescisão contratual, a entidade profissional fornecerá Declaração atestando o comparecimento da empresa e a ausência do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

1- O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;

- 2- Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- 3- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- 4- Cartão de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- 5 - Extrato Para Fins Rescisório ou analítico do FGTS, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- 6 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- 7 - Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- 8 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- 9 - Atos constitutivos e alterações ou documentos de representação da empresa;
- 10 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- 11 - Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc.);
- 12 - Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional Patronal dos 5 anos anteriores à data de desligamento do empregado;
- 13 - Documentos demonstrativos das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc.)

Parágrafo Único A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SALÃO PARCEIRO (CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO)

O Ministério do Trabalho publicou a Portaria MTB nº 496/2018 que regulamenta a análise e homologação dos contratos entre salões de beleza e profissionais que atuam como parceiros desses estabelecimentos – cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. O texto define cláusulas obrigatórias para a validação dos contratos, que deverão passar pela análise e homologação dos Sindicatos dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal da categoria onde o serviço será prestado. A Lei do Salão Parceiro (Lei nº 13.352/2016 – que alterou a Lei 12.592/2012) entrou em vigor em janeiro de 2017, permitindo que barbearias, salões e clínicas de estética contratem profissionais como parceiros;

Parágrafo 1º A portaria define requisitos para a validação dos contratos, que deverão ser assinados com a presença de duas testemunhas, entre esses requisitos esta a vigência do presente contrato que será de 12 meses.

Parágrafo 2º A regulamentação determina que o contrato contenha informações sobre os percentuais de valores destinados a cada uma das partes, a retenção e o recolhimento de tributos pelo salão-parceiro em relação aos valores recebidos, além da condição e periodicidade dos pagamentos pelos serviços dos profissionais e prazo de vigência conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 3º Os contratos também deverão estabelecer as normas para uso, manutenção e higiene dos materiais para a realização dos serviços, funcionamento do negócio e atendimento aos clientes, entre outras cláusulas.

Parágrafo 4º Os salões deverão apresentar os Contratos Salão Parceiro, aos sindicatos Patronal e Laboral, quando solicitados, sob pena de multa no valor correspondente ao maior piso da categoria, dirigidas a ambas entidades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As empresas, na vigência desta CCT, pagarão por mês, multa equivalente ao maior piso salarial da categoria profissional, por empregado, por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo seu valor revertido para a entidade sindical laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer cláusula desta convenção.

}

**LEILA EMILIANA DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO**

**ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO INST BELEZA CABELEREIROS E SIMILARES DE B C**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.